



## **CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV**

# **RESOLUÇÃO Nº 19/2013 - CONCECAV**

### **APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CAV/UDESC.**

CLEIMON EDUARDO DO AMARAL DIAS, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições e por deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 17/07/2013 e o que consta no Processo nº 7778/2013,

#### **RESOLVE:**

- 1 – Fica aprovado o Regulamento de estágio Curricular do Centro de Ciências Agroveterinárias, que a esta resolução acompanha.
- 2 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages/SC, 18 de julho de 2013.

**CLEIMON EDUARDO DO AMARAL DIAS**  
Diretor Geral  
Presidente do CONCECAV

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV**  
**COORDENADORIA DE ESTÁGIOS**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**CAPÍTULO I**  
**CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, no seu todo e na especificidade de seus Cursos e Habilitações, considera o estágio curricular como processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno estagiário espaços para a criação de alternativas que possibilitem a formação profissional.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 2º** - A UDESC considera campo de estágio curricular qualquer instituição pública, privada ou não governamental, que desenvolve atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso e aceite o estagiário nos termos deste Regulamento.

**Art. 3º** - O estágio curricular no Centro de Ciências Agroveterinárias CAV/UDESC compreende:

- I. Estágio obrigatório: é aquele contemplado na matriz curricular, que faz parte do currículo pleno de cada curso, sendo realizado em locais de interesse da UDESC.
- II. Estágio não obrigatório: é aquele realizado em local de interesse do aluno e que, de acordo com suas peculiaridades, deverá ser comprovado por declaração fornecida pela parte concedente do estágio, na qual deverá constar o período e quantidade de horas de estágio.

**Parágrafo Único** - O Estágio não obrigatório é considerado uma atividade complementar, conforme resolução 026/2012 – CONSEPE

**Art. 4º** - Para ser considerado estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), nos moldes preconizados pela UDESC, uma determinada oportunidade de preparação profissional deve cumprir simultaneamente os seguintes pressupostos:

- I. Constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;
- II. Ser realizado em área afim do Curso frequentado pelo aluno, definido pelo seu projeto pedagógico;
- III. Contemplar supervisão por profissional habilitado para tal;

**Art. 5º** - O estágio curricular poderá ser realizado em um só local ou locais diferentes, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma unidade Concedente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO, DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E**  
**SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** - Coordenador de Estágio: Docente efetivo do CAV/UDESC, indicado pela Direção Geral do CAV, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e que terá as seguintes atribuições, com auxílio e apoio dos servidores da Coordenadoria de Estágio:

- I. Promover o CAV/UDESC no meio empresarial para facilitar o intercâmbio;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CAV/UDESC;
- III. Encaminhar e informar sobre o estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais;
- IV. Divulgação de vagas para estagiários nas Unidades Concedentes;
- V. Manter cadastro do número de vagas, unidades concedentes e estudantes com necessidade de estágio;
- VI. Promover palestras com as Unidades Concedentes;
- VII. Fornecer formulários, leis e normas a todos os interessados;
- VIII. Emitir carta de apresentação do estagiário, para ser entregue à Unidade Concedente;
- IX. Divulgar as regras para os futuros estagiários.
- X. Elaborar o Calendário de Estágio Obrigatório no âmbito do CAV.
- XI. Celebrar o Termo de Compromisso entre estagiário, concedente e o CAV.
- XII. Elaborar todos os demais documentos pertinentes à realização dos estágios.
- XIII. Elaborar e publicar o edital de bancas de estágios obrigatórios.

**Parágrafo Único** – O Coordenador de Estágio poderá alocar até 20 (vinte) horas semanais em seu Plano de Trabalho Individual (PTI) para exercício da função, nos termos da resolução de ocupação docente.

**Art. 7º** - Comitê de Avaliação de Estágio Obrigatório: responsável pela avaliação do processo de estágio curricular de cada curso de graduação. Será constituído por um representante de cada curso de graduação do CAV, indicado pelo departamento a que está vinculado, designado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo Único** – Para atuação como Membro do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular poderá ser atribuída alocação de até 2 (duas) horas semanais, no Plano de Trabalho Individual (PTI) para exercício da função, nos termos da resolução de ocupação docente.

**Art. 8º** – Orientador do Estagiário (estágio obrigatório): Docente da CAV/UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário e com as seguintes atribuições:

- I. Conhecer a área de atuação escolhida pelo estagiário e ter interesse no tema;
- II. Orientar o aluno para o início do Estágio, fazendo conhecer suas normas, documentação necessária e prazos;
- III. Analisar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, no que diz respeito ao enquadramento deste com a filosofia do estágio do CAV/UDESC, bem como sua exequibilidade;
- IV. Orientar o estagiário ao longo do Estágio, bem como na confecção do relatório de estágio obrigatório, de acordo com as normas vigentes e apresentação do relatório;
- V. Participar da defesa de relatório de estágio como Presidente da banca de avaliação, garantindo sua realização. Enviar à Coordenadoria de Estágio o Formulário de Avaliação de Estágio devidamente preenchido e assinado, para registro acadêmico;
- VI. Conferir as correções do relatório sugeridas para a aprovação do estudante.

**Parágrafo 1º** - Poderão atuar como Orientador de Estagiário todos os docentes lotados no CAV/UDESC.

**Parágrafo 2º** - Cada Orientador de Estágio Obrigatório poderá ter no máximo 10 (dez) estagiários por semestre sob sua responsabilidade, ou de acordo com a legislação profissional específica da área de conhecimento.

**Art. 9º** – Supervisor do estagiário: Profissional pertencente à Unidade Concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

**Art. 10** – Unidade Concedente: Empresa ou Entidade onde o aluno realizará o estágio, com as seguintes competências:

- I. Contribuir para que o período de estágio seja suficiente para que o estagiário possa desenvolver conhecimento e contribuir na melhoria de processos organizacionais;
- II. Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do estagiário;
- III. Fornecer informações pertinentes e relevantes sobre a unidade concedente de estágio para que o estagiário possa desenvolver sua pesquisa e elaborar um trabalho em coerência com sua realidade;
- IV. Designar um supervisor com área correlata ao curso de cada estagiário;
- V. Designar as atividades do estagiário;
- VI. Aceitar e/ou solicitar a presença do Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador do Estagiário para discussão e solução de problemas;
- VII. Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;
- VIII. Respeitar o Plano de Estágio;
- IX. Comunicar à Coordenadoria de Estágio qualquer irregularidade na realização do estágio;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 11**– Nenhum acadêmico do Centro de Ciências Agroveterinárias poderá colar grau sem ter cumprido as exigências do Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 12** – Os estágios curriculares obrigatórios terão a duração mínima estipulada no Projeto Pedagógico de cada curso (PPC).

**Art. 13** – O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação do Coordenador de Estágio, do Professor membro do comitê de avaliação de estágio obrigatório do Curso, do Orientador do estagiário, do Supervisor do estagiário.

**Art. 14** – O estagiário deverá cumprir o calendário de estágios quanto à realização do estágio, receber orientação, confecção de relatório.

**Art. 15** – A estrutura do relatório deverá obedecer ao Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC e conter os elementos constantes nas Normas de Estágio Curricular do CAV-UDESC.

Parágrafo único: O aluno deverá entregar três (3) cópias digitadas impressas (originais ou fotocópias) do relatório encadernadas.

**Art. 16** – Será constituída uma banca examinadora para cada estagiário, composta pelo professor orientador (presidente), pelo menos um professor pertencente ao CAV/UEDESC (membros) e um terceiro membro que pode ser um profissional ligado á área de estágio, que deverá ser aprovada pela Coordenadoria de Estágio.

**Art. 17** – Fará parte da defesa de relatório de estágio obrigatório:

- I. Apresentação oral do aluno sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio, dispondo de 15 minutos;
- II. Arguição pelos membros da banca sobre o conteúdo do relatório, a apresentação realizada e sobre o estágio;

**Parágrafo único:** Serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10) pelos membros da banca examinadora, em três itens: estágio, relatório e defesa durante a arguição. O aluno deverá ser aprovado nos três itens, considerados individualmente. Caso contrário, deverá seguir a seguinte regra:

- a) Aprovado com correções no relatório: deverá corrigir o relatório e submetê-lo ao orientador;
- b) Reprovado somente na defesa da arguição: deverá ser submetido a uma nova defesa de relatório;
- c) Reprovado apenas no relatório: deverá confeccionar novo relatório e ser submetido a uma nova defesa de relatório;
- d) Reprovado no estágio: será considerado reprovado na disciplina de estágio obrigatório e deverá realizar novo estágio com nova confecção de relatório e nova defesa.

**Art. 18** – Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o acadêmico que obtiver média e frequência, de acordo com a legislação em vigor no CAV/UEDESC.

**Art. 19** – O Trabalho Final de Estágio assumirá a forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou relatório final de estágio, conforme a especificidade de cada Curso e/ou Habilitação do CAV/UEDESC.

**Art. 20** – O Trabalho Final de Estágio é o documento que registra o histórico do estágio, permitindo a visão global do que foi realizado pelo estagiário. Nele serão registradas as atividades do período de estágio para que o processo possa ser analisado e avaliado também por este instrumento de conclusão de curso.

**Art. 21** – O Trabalho Final de Estágio deverá ser entregue em arquivo eletrônico na Coordenadoria de Estágio, que disponibilizará no site do CAV/UEDESC e informará a empresa concedente do estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 22** – O processo de acompanhamento e avaliação do estágio estará a cargo direto da Coordenadoria de Estágio, do Professor Coordenador de Estágio do Curso, e dos Professores Orientadores, levando em consideração o parecer avaliativo do Supervisor da Unidade Concedente.

**Art. 23** – O Estágio será acompanhado por meio de encontros e reuniões com professores orientadores, supervisores, professor coordenador de estágio do curso e alunos, quando houver necessidade.

**Art. 24** – Para efeito de acompanhamento serão utilizadas como estratégias, quando possível:

- I. Reuniões sistemáticas com as Unidades Concedentes;
- II. Visitas às Unidades Concedentes.

**Art. 25** – Para avaliar o estágio curricular obrigatório serão considerados todos os itens relativos ao acompanhamento, acrescidos de:

- I. Avaliação do estágio pelo estagiário;
- II. Elaboração e apresentação do relatório e/ou TCC, conforme a especificidade de cada Curso e/ou Habilitação do CAV/UESC.
- III. Análise das observações do Professor Orientador e do Supervisor, que deverão considerar os critérios abaixo:
  - a) Participação (interesse, seriedade, pontualidade);
  - b) Competência (boa fundamentação, criatividade);
  - c) Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo);
  - d) Proposição de alternativas com vistas a mudanças educacionais;
  - e) Compromisso com o disposto no artigo 1º desta Resolução.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 26** – Os estágios curriculares não obrigatórios, definidos no Artigo 4º da Resolução no 052/2008 – CONSUNI, poderão ser objeto de registro em Histórico Escolar de aluno de Curso de Graduação, conforme definido no Projeto Pedagógico de cada curso (PPC), respeitando as diretrizes da Resolução 026/2012 CONSEPE.

**Art. 27** – O registro do estágio não obrigatório no Histórico Escolar do aluno deverá contemplar as seguintes informações, nesta ordem: nome da Unidade Concedente em que foi realizado o estágio, área profissional em que o estágio foi desenvolvido, período do estágio, carga horária cumprida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 28** – Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 29** – São deveres dos estagiários:

- I. Definir, junto com o Professor Coordenador de Estágio do Curso e o Professor Orientador, seu campo de estágio, dentre aqueles oferecidos pelo CAV/UESC;
- II. No dia da matrícula, o(a) acadêmico(a) deverá matricular-se em Estágio Curricular, independente de ter obtido vaga em alguma Unidade Concedente, no caso de estágio Obrigatório;

- III. O acadêmico deverá providenciar a entrega até a data de início do estágio do Termo de Compromisso, em três vias, assinado e carimbado pela Unidade Concedente à Coordenadoria de Estágios. Nesta ocasião, será formalizado o estágio e serão devolvidas duas cópias deste Termo, sendo que uma delas ficará com o acadêmico e outra deverá ser encaminhada à Unidade Concedente.
- IV. O acadêmico deverá entrar em contato com o professor do CAV/UDESC para orientá-lo, preferencialmente com experiência na área a ser realizado o estágio, e informar ao Professor Coordenador de Estágio do Curso;
- V. Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;
- VI. Participar de atividades propostas pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, Coordenadoria de Estágio, Professor Coordenador de Estágio do Curso e/ou Orientador de Estágio;
- VII. Aceitar e respeitar as normas da Unidade Concedente do estágio;
- VIII. Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;
- IX. Observar e analisar a estrutura e o funcionamento da Unidade Concedente do estágio;
- X. Desenvolver atividades de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;
- XI. Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
- XII. Preencher formulários de avaliação das atividades, estabelecidas pela Coordenadoria de Estágio ou pela Unidade Concedente em que realizou o estágio;
- XIII. Aceitar e respeitar as normas contidas nessa Resolução.

**Parágrafo único** - Caso o Estágio Obrigatório seja realizado na entidade em que o aluno possua vínculo empregatício, o Termo de Compromisso poderá ser substituído por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro do contrato de trabalho, juntamente com os dados do aluno e autorização da entidade para a realização do estágio.

**Art. 30** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONCECAV, ouvidas a Coordenadoria de Estágio e o Comitê de Avaliação do Estágio Curricular.

**Art. 31** – Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 18 de julho de 2013.

**Profº. Cleimon Eduardo do Amaral Dias**  
Presidente do CONCECAV